



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Ofício 138/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador (a) Presidente da Câmara Municipal de Barrinha Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera os Anexos VIII e X da Lei Complementar Municipal nº 2.422/2017, especificamente os valores das taxas referentes: aos serviços de Cemitério Municipal (itens 11.03, 11.04 e 11.05), e à Locação de Máquina constante no Anexo X (item 01.01).

As atualizações propostas visam corrigir defasagens históricas, recompondo parcialmente os valores das contraprestações dos serviços públicos, preservando a capacidade operacional da Administração e garantindo equilíbrio entre o custo real do serviço prestado e o valor arrecadado.

Trata-se de atualização moderada, tecnicamente justificada e em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, observando-se, inclusive, a anterioridade nonagesimal, prevista no art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO

Barrinha 04/12/25
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2 /2025

“Altera dispositivos dos Anexos VIII e X da Lei Complementar Municipal nº 2.422, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Barrinha.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os itens 11.03, 11.04 e 11.05 do Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 2.422/2017 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO VIII – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS – CEMITÉRIO

11.03 – Terreno 3x3: 40 UFESPs

11.04 – Terreno 3x3 com 1 gaveta: 60 UFESPs

11.05 – Terreno 3x3 com 2 gavetas: 100 UFESPs

Art. 2º O item 01.01 do Anexo X, da mesma Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X – VALORES DE TAXAS E TARIFAS DIVERSAS

01.01 – Locação de Máquina (hora): 10 UFESPs

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições dos Anexos VIII e X da Lei Complementar Municipal nº 2.422/2017 não alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Barrinha/SP, 4 de dezembro de 2025.

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar os valores das taxas previstas nos Anexos VIII e X da Lei Complementar Municipal nº 2.422, de 28 de setembro de 2017, que institui o Sistema Tributário Municipal.

1. Atualização das Taxas do Cemitério Municipal

O Anexo VIII, página 168 do documento oficial, prevê os seguintes valores:

- 11.03 – Terreno 3x3: 20 UFESPs
- 11.04 – Terreno 3x3 com 1 gaveta: 30 UFESPs
- 11.05 – Terreno 3x3 com 2 gavetas: 50 UFESPs

Esses valores encontram-se notoriamente defasados, incompatíveis com os custos dos serviços públicos envolvidos, tais como manutenção, limpeza, administração, mão de obra e estrutura operacional.

A recomposição moderada proposta (40, 60 e 100 UFESPs) visa apenas equilibrar o valor da taxa ao custo efetivo do serviço, preservando a sustentabilidade do serviço público.

2. Atualização da Taxa de Locação de Máquina (Garagem Municipal)

O Anexo X, página 169 do documento, prevê:

- 01.01 – Locação de Máquina (hora): 4 UFESPs

O reajuste para 10 UFESPs também se justifica diante do aumento dos custos operacionais, consumo de combustível, mão de obra, manutenção corretiva e preventiva e elevação generalizada de despesas dos veículos e maquinários municipais.

3. Adequação Constitucional – Anterioridade Nonagesimal

A majoração de tributos, ainda que taxas, impõe observância ao: art. 150, III, “c”, da CF, que estabelece a anterioridade nonagesimal.

Por isso, o projeto já inclui expressamente que a lei produzirá efeitos após 90 dias, garantindo plena constitucionalidade.

4. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

As atualizações ora propostas são: moderadas, necessárias, tecnicamente justificadas, juridicamente adequadas, e respeitam integralmente o ordenamento constitucional e municipal.

Diante disso, solicita-se a aprovação pelo Egrégio Plenário.

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal